

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Almir Moura)

Institui benefício fiscal para operações de comercialização de pão francês.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria benefícios fiscais para operações de comercialização de pão francês.

Art. 2º As receitas decorrentes da comercialização de pão francês ficam excluídas da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se ao sujeito passivo obrigado ao regime do Lucro Real ou optante pelo regime do Lucro Presumido.

Art. 3º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de pão francês.

Art. 4º As pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES poderão excluir da receita bruta auferida, sobre a

qual incidem os percentuais de que trata o art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as receitas decorrentes da venda de pão francês.

Art. 5º As pessoas jurídicas beneficiárias da redução de alíquotas e das exclusões de bases de cálculo de que trata esta Lei segregarão, em sua escrituração contábil, as receitas relativas às operações incentivadas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas dispensados de escrituração comercial, que deverão registrar as receitas relativas às operações incentivadas segregadamente no Livro Caixa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária brasileira encontra-se em um patamar bastante alto. Nos últimos dez anos, a arrecadação de tributos cresceu vertiginosamente, atingindo a marca dos 36% do produto interno bruto.

Não é por outro motivo que o Congresso Nacional, ao apreciar, durante o ano de 2004, várias medidas provisórias sobre matérias tributárias aprovou uma série de instrumentos legais, para reduzir os atuais níveis de taxação. Em especial, destacamos a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a importação e a venda no mercado interno de diversos produtos integrantes da cesta básica de alimentos.

No Brasil, que possui grande número de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza, a tributação sobre os alimentos pode gerar distorções injustificáveis. Segundo os especialistas, perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de miséria e quase 34% da população, em condições de pobreza. Nesse contexto, a cobrança de tributos elevados sobre os produtos alimentícios acaba por agravar ainda mais as péssimas condições de vida dessas pessoas,

pois uma parte significativa da exígua renda de que dispõem é abocanhada pelo fisco.

Por isso, são socialmente importantíssimos os mecanismos legais que incentivam a diminuição dos preços dos itens da cesta básica. Tais produtos são consumidos em grande quantidade pela população, em especial a mais carente. Reduzindo o preço desses bens, podemos melhorar a qualidade de vida de milhões de brasileiros pobres, na medida em que a renda disponível dessas pessoas tende a crescer.

O projeto que ora apresentamos tem exatamente esse objetivo. Buscamos, com a redução dos níveis de tributação que incidem sobre o pão francês, estimular a diminuição dos preços desses produtos, o que contribuirá para a melhoria da renda e da qualidade da dieta da população mais pobre.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ALMIR MOURA